



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA N° 1 ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI N° 2322, DE 2015

Apresentação: 26/11/2021 16:28 - CE
EMC-A1 CE => PL 2322/2015
EMC-A n.1

Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola pelos pais ou responsáveis legais.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, acrescentado ao art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo art. 2º do projeto:

“§ 2º O direito de que trata o §1º deverá ser exercido por meio de oferta, pela instituição de educação básica, de no mínimo duas reuniões pedagógicas por semestre com os pais ou responsáveis legais dos alunos.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219316046900>



* C D 2 1 9 3 1 6 0 4 6 9 0 0 *